



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 008/2001:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 64, PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 65 E PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 80 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - "VOTO SECRETO":.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O Parágrafo Primeiro, do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 64 – O Vereador não pode:

Parágrafo 1º - O processo de cassação de Vereador obedecerá aos preceitos da legislação federal".

Artigo 2º - O Parágrafo Segundo, do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 65 - Perderá o Mandato o Vereador:

Parágrafo 2º - Nos casos dos Incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa".

Artigo 3º - O Parágrafo 4º, do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 80 – O Projeto de Lei aprovado será enviado, como autógrafo ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Parágrafo 4º - O Veto será apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal”.

Artigo 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 28 de Maio de 2001.

-PRESIDENTE-
Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-